



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Sumário
10/12/67 Sr. Prefeito
690

Redação Final do Projeto-lei Nº 690

unto
viço

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a Dispor de Bens Patrimoniais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a retirar os trilhos, postes, cabos e demais materiais utilizados no extinto serviço de bondes, mandar avaliá-los e dêles dispor em concorrência pública, obedecidas as disposições legais e as seguintes.

Art. 2º - O edital de concorrência deverá ser, também, publicado, por três vezês, no jornal "ESTADO DE MINAS", da capital do Estado, especificando-se claramente, todo o material oferecido em concorrência.

Parágrafo único - O laudo de avaliação e o edital de concorrência deverão ser encaminhados à Câmara Municipal com antecedência, para aprovação.

Art. 3º - A verba assim obtida fica vinculada à execução de primeiro anel de distribuição de água, na cidade, conforme plano de serviço já aprovado.

Art. 4º - Onde se fizer o serviço de distribuição de água e esgôto, fica o Sr. Prefeito autorizado a retirar os paralelepípedos de calçamento e a abrir concorrência pública para o asfaltamento.

Art. 5º - Os poliedros daí retirados serão utilizados obrigatoriamente, no calçamento das vias de acesso aos bairros da cidade.

Art. 6º - Nêsse calçamento a Prefeitura não cobrará o preço das pedras, limitando-se a receber, em retorno, por contribuição de melhoria, o valor das demais despesas feitas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, 13de dezembro de 1967.